

1323732



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD)** E A **MR MINERAÇÃO LTDA.**, PARA A EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO PELOS IMPACTOS NEGATIVOS IRREVERSÍVEIS A CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS, COM GRAU DE RELEVÂNCIA MÉDIO, A SER AUTORIZADO NO EMPREENDIMENTO “MINA DO BAÚ” - Processo Administrativo de Licença Prévia/Instalação/Operação - LAC1 nº 00395/2998/031/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Prédio Minas, 2º andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada por seu Superintendente de Projetos Prioritários - SUPPRI,

no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD Nº 2.544, de 24 de outubro de 2017, e do outro lado, na qualidade de COMPROMISSÁRIA, a **MR MINERAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Felipe dos Santos, nº 521, 3º Andar, Bairro Lourdes, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 35970-000, neste ato representada pelo _____ brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade nº _____ CPF nº _____ domiciliado na rua _____ CEP _____ e pelo _____ brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____ domiciliado na rua _____

_____ e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação e Operação do Projeto de expansão da Mina do Baú nº 395/1998/031/2015.

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União de que trata o art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do inciso V do art. 208 e do §7º do art. 214 da Constituição do Estado de Minas Gerais, consoante inciso V do art. 216 e do §4º do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º-A do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores de cavidades naturais



REPUBLIC OF THE PHILIPPINES

Department of Health
Bureau of Health Services
Makati City

TO THE HONORABLE SECRETARY OF HEALTH
DEPARTMENT OF HEALTH
Makati City

SUBJECT: [Illegible]

Reference is made to your letter of [illegible] dated [illegible] regarding [illegible].

In view of the above, it is recommended that [illegible] be [illegible].

Very truly yours,
[Illegible Signature]

1323732



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



subterrâneas, bem como de sua área de influência, dependerão de prévio licenciamento ambiental pelo órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Federal n. 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, incumbe ao órgão ambiental competente avaliar, no âmbito dos processos de regularização ambiental de sua competência, e analisar os possíveis impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e determinar as medidas apropriadas para compensação espeleológica, preservação, controle e reparação de danos;

CONSIDERANDO que constitui atribuição da **Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais**, consoante o disposto no Inciso XIV do art. 8º da Lei Complementar n. 140, de 8 de dezembro de 2011, bem como da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, promover o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço SISEMA n. 08, de 05 de junho de 2017, dispõe sobre os procedimentos para a instrução dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos efetiva ou potencialmente capazes de causar impactos sobre cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 08, de 05 de junho de 2017, a compensação espeleológica objetiva a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função de impactos negativos irreversíveis ocasionados em cavidades naturais subterrâneas classificadas com grau de relevância alto ou médio;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, alterado pelo o Decreto Federal n. 6.640, de 7 de novembro de 2008, compete ao órgão ambiental definir, de comum acordo com o empreendedor, a forma de compensação espeleológica a ser compactuada por meio de Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que, nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/ 2017, a proposta de compensação poderá consistir, a critério do empreendedor, em: averbação, na matrícula do imóvel, das coordenadas e delimitações da área que engloba as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência; constituição de Reserva Legal, nos termos do inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN –, conforme o art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000; ou outros mecanismos admitidos em normas e leis aplicáveis;

CONSIDERANDO que, conforme constante no Processo n.º 00398/1998/031/2015, ficou acordado entre as partes que a medida compensatória ao impacto negativo irreversível à uma cavidade natural subterrânea CAVE_003, com grau de relevância médio ocasionado pelo empreendimento “Expansão Mina do Baú” consistirá, conforme § 4º do art. 4º do Decreto Federal n. 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal n. 6.640/2008, a adoção da seguinte



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

First main paragraph of faint, illegible text.

Second main paragraph of faint, illegible text.

Third main paragraph of faint, illegible text.

Fourth main paragraph of faint, illegible text.

Fifth main paragraph of faint, illegible text.

Sixth main paragraph of faint, illegible text.

Seventh main paragraph of faint, illegible text.

Handwritten signature or initials on the left margin.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



que consiste em: i) fornecimento de equipamento de espeleologia para a equipe da SUPPRI/SEMAD, a ser descrito no **Anexo I**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO ESPELEOLÓGICA - TCCE, para fins de compensação espeleológica, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TCCE objetiva consolidar as obrigações das **PARTES** para a execução da compensação pelos impactos negativos irreversíveis em 01 (uma) cavidade natural subterrânea com grau de relevância médio a serem ocasionados pelo empreendimento "Expansão Mina do Baú".

Parágrafo primeiro - Constitui parte integrante deste TCCE o anexo I, contendo as especificações dos equipamentos a serem fornecidos para fins de compensação espeleológica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

São obrigações da COMPROMISSÁRIA - **MR MINERAÇÃO LTDA.:**

- I. Fornecer equipamento de espeleologia para a equipe da SUPPRI/SEMAD, descritos no **Anexo I**, observando o prazo de 60 (sessenta) dias contados da ASSINATURA do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

São obrigações da COMPROMITENTE - **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD):**

- I. Acompanhar o cumprimento do presente TCCE;
- II. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução da obrigação assumida pela MR MINERAÇÃO LTDA.;
- III. Emitir a Certidão de Cumprimento de Compensação em até 90 (noventa) dias após a comprovação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela MR MINERAÇÃO LTDA. por força deste TCCE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no presente TERMO por parte das COMPROMISSÁRIAS, estas serão notificadas pela COMPROMITENTE para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD

Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA

Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



Parágrafo primeiro - Rejeitada a justificativa, as COMPROMISSÁRIAS serão consideradas inadimplentes, devendo pagar multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento

Parágrafo segundo - A multa prevista no “caput” será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo terceiro - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo quarto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo quinto - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente TCCE terá o mesmo prazo de vigência da licença ambiental a que se vincula.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TCCE será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Este TCCE não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores, a qualquer título.

Parágrafo quinto - A COMPROMITENTE poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pelas COMPROMISSÁRIAS, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

First paragraph of faint, illegible text.

Second paragraph of faint, illegible text.

Third paragraph of faint, illegible text.

Fourth paragraph of faint, illegible text.

Fifth paragraph of faint, illegible text.

Sixth paragraph of faint, illegible text.

Seventh paragraph of faint, illegible text.

Eighth paragraph of faint, illegible text.

Ninth paragraph of faint, illegible text.

Tenth paragraph of faint, illegible text.

Final lines of faint, illegible text at the bottom of the page.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada – SGRAI
Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI



CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TCCE.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG,

[Handwritten signature]

MR MINERAÇÃO LTDA

[Handwritten signature]

MR MINERAÇÃO LTDA

[Handwritten signature]

Superintendente de Projetos Prioritários – SUPPRI/SEMAD

Testemunhas:

Marina Rocha da Silva _____ *Luziane Pequena Moreira de Lima* _____
CPF: _____ CPF: _____
RG: _____ RG: _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Tabelionato de Notas de Barão de Cocais - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(CSQ50427) RANGEL DE ALMEIDA BETHONICO
(CSQ50428) MINERVINO ALMEIDA BETHONICO
em testemunho da verdade.
Barão de Cocais, 29/01/2020 15:59:04 12310
SELO DE CONSULTA: CSQ50427
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3903.0255.0341.2684
Quantidade de atos praticados: 02
Ato(s) praticado(s) por:
Lucas Coutinho Nascimento - SUBSTITUTO
Emol: R\$10,96 TFJ: R\$3,40 Total: R\$14,36 ISS: R\$0,52
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>
Nº DA ETIQUETA AAJ844692

1323732



2º RTD - 2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajajaras, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado e digitalizado sob o nº 1323732 - Lv.: B
O referido é verdade. Dou fé.

Belo Horizonte, 03 de Fevereiro de 2020. *Amador*

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALVINA G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE M.P. ASSUNÇÃO () JAIRO RAFAEL DO NASCIMENTO () FERNANDA A. MORANDI

PODER JUDICIÁRIO - T.MG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Office de Registro de Títulos e Documentos - BHte - MG

SELO DE CONSULTA: DKX86399

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7310.8031.3756.9019

Quantidade de atos praticado(s): 013
Emol: R\$ 762,53 - T.F.J.: R\$ 238,00 - Rec.: R\$ 46,74
Valor Final: R\$ 1.046,08 - ISSQN: R\$ 38,13

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.trmg.jus.br>



2º RTD - BH
2º Office de Registro de Títulos e Documentos
Este documento principal possui outro(s)
e ele integrante(s) contendo 01 lauda(s).

INSTRUMENTO
DE
REGISTRO